

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio particular que firmam entre si a Associação Paraibana do Ministério Público (APMP) e Renan Queiroga Gomes, destinado à concessão de desconto especial aos membros desta Associação e seus dependentes.

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – APMP, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica, sob o número 09.193.343/0001-94, com endereço na Praça Venâncio Neiva, nº 38, centro, João Pessoa-PB, neste ato, representada pelo seu Presidente, na forma de seu Estatuto, **Sr. Leonardo Quintans Coutinho**, residente e domiciliado em João Pessoa-PB.

CONVENIADA: RENAN QUEIROGA GOMES, inscrito no CRN sob o nº 34700/P PB, RG nº 4022671 SSP/PB, CPF 115.079.674-03, brasileiro, solteiro, nutricionista clínico e esportivo, residente em João Pessoa/PB, atendimento no consultório sediado na Av. Severina de Sousa Souto, nº 152, Jardim Oceania, João Pessoa – PB.



CLÁUSULAS

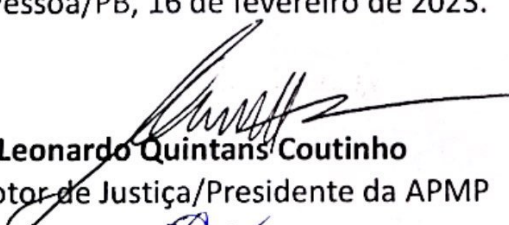
- I. **OBJETO:** Disponibilizar aos Associados e seus dependentes, sendo considerados como tais: cônjuge, filhos, netos, ascendentes (pais) e irmãos do(a) associado(a) mediante apresentação da carteira funcional e/ou identificação, desconto no valor de **10% (dez por cento)** nas consultas.
- II. **DAS OBRIGAÇÕES:**
- II.1 **Compete ao conveniado:**
- ✓ Observar o desconto no valor especificado na cláusula primeira deste convênio;
- II. 2 **Compete à conveniente:**
- ✓ Divulgar o convênio em comento entre os(as) associados(as);
 - ✓ Instruir os beneficiários que apresentem carteira de identificação funcional e/ou declaração de vínculo com a APMP ou comprovação do grau de parentesco para os dependentes beneficiados.
- III. **DAS RESPONSABILIDADES:** As despesas decorrentes do presente convênio, na forma aqui estipulada, serão assumidas diretamente pelos associados, na sua totalidade, não tendo a conveniente que suportar qualquer ônus ou responsabilidade.

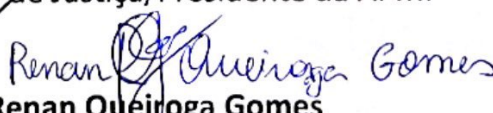


- IV. **DO PRAZO:** O presente convênio será por prazo indeterminado.
- V. **DA RESCISÃO:** O presente convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem qualquer direito à reclamação ou indenização:
- 1 A qualquer tempo, por alguma das partes, se houver infração às cláusulas ou condições aqui estabelecidas;
 - 2 A qualquer tempo, por alguma das partes, desde que a parte interessada notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.
- VI. **DO FORO:** As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida oriunda da aplicação do presente instrumento, excluindo outros.

E por estarem assim justas e acordes, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

João Pessoa/PB, 16 de fevereiro de 2023.


Leonardo Quintans Coutinho
Promotor de Justiça/Presidente da APMP


Renan Queiroga Gomes
Nutricionista Clínico e Esportivo